



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
6268	2021		

CONTRATO N° 236/2021 - PMP

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que fazem o **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL/RJ** e a empresa **MACRO SOLUÇÕES LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n° 01.612.981/0001-90, estabelecida na Rua Justino Ribeiro, n° 228, bairro Ipê, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade n° 10.047.901-3, IFP/RJ, inscrito no CPF sob o n° 072.597.977-11, residente nesta cidade, e a empresa **MACRO SOLUÇÕES LTDA**, estabelecida na Rua Miguel Lemos, n° 91, apt° 1003, bairro Copacabana, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ n° 30.708.171/0001-30, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu sócio **Sr. MARCELO DA CUNHA ROMANO**, brasileiro, professor, portador da Carteira de Identidade n° 089057558, expedida pelo DETRAN/RJ e do CPF, sob o n° 008.268.287-95, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, em conformidade com o processo administrativo n° **6268/2021**, resultante da Dispensa de Licitação n° 202/2021, com base no artigo 24, inciso II da Lei Federal n° 8.666/93, que se regerá pelas disposições da Lei Federal n° 8.666/93 e Lei Complementar n° 123/2006, com as modificações introduzidas posteriormente, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria especializada em LGPD para adequação à Lei Federal n° 13.709 de 14 de agosto de 2018**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças/PMP, com estrita observância nos anexos constante do processo administrativo n° **6268/2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO:

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as modificações introduzidas posteriormente.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
6268	2021		

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

O presente **contrato** terá o prazo de 02 (dois) meses, contados a partir da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, desde que haja expressado manifestação das partes e fundamentação legal em conformidade com a legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

DA CONTRATANTE:

Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação de serviço objeto deste instrumento.

Promover o apontamento no dia da prestação dos serviços, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária ao perfeito do fornecimento dos serviços.

Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do serviço, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, podendo sustar, recusar qualquer serviço que não esteja de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Aplicar à Contratada penalidades, quando for o caso.

Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço prestado que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada.

Comunicar à Contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas.

Fiscalizar a prestação dos serviços, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à Contratada.

Nomear e destacar equipe interna composta por profissionais que detenham conhecimento do negócio ou do perímetro alvo do projeto, com o propósito de acompanhar as atividades.

Redefinir o prazo e o cronograma do projeto, em conjunto com a Macro Soluções, no caso de alguma necessidade estratégica ou devido ao não cumprimento de alguma atribuição sob sua responsabilidade que venha a paralisar as atividades.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
6268	2021		

Promover a sinergia entre os funcionários envolvidos direta e indiretamente no projeto e prover infraestrutura de trabalho para os consultores alocados.

Aprovar os eventuais documentos correspondentes ao objeto em até 5 (cinco) dias úteis após a sua entrega. Passado esse prazo, a documentação será considerada validada e aceita, podendo ser processado o faturamento correspondente.

Agendar reuniões e entrevistas com os seus funcionários das áreas internas envolvidas no projeto conforme levantado com a Contratada.

DA CONTRATADA:

Entregar todo o objeto proposto, organizar sua execução, acompanhar as atividades e alocar equipe de profissionais.

Realizar a entrega no prazo e cronograma acordados. Caso ocorra algum obstáculo por parte do Contratante ou Contratada que afete seu andamento, deverá ser emitido um relatório de alerta.

Manter em sigilo as informações fornecidas e apuradas durante o projeto, não divulgando nenhuma parte destas informações sem a autorização prévia e por escrito ao cliente.

Apresentar status do projeto, apontar e escalar possíveis problemas.

Monitorar o projeto, apontar e escalar possíveis problemas.

Consolidar informações e elaborar relatórios mensais de status do projeto.

Conduzir reuniões de status report junto aos gestores do projeto por parte do cliente.

Sugerir o processo de aprovação dos produtos finais do projeto.

Garantir a continuidade do projeto caso ocorra a indisponibilidade de recursos.

Entregar todos os relatórios e produtos do projeto em formato eletrônico.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** correrão por conta da dotação orçamentária nº 04.123.0038.2.300 3.3.90.39.99.00.00.00 0009, do Código Reduzido nº 551.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

Pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, a Contratante pagará a Contratada, a importância de R\$ 17.230,24 (dezessete mil, duzentos e trinta reais e vinte e quatro centavos), devendo a Contratada extrair nota fiscal/fatura, após



Processo	Ano	Folha	Rubrica
6268	2021		

procedimento de medição, devidamente conferida e atestada pelo órgão competente do Município, o qual no prazo máximo de 03 (três) dias encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças/PMP, que efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de atestação na nota fiscal/fatura.

Em conformidade com a legislação vigente, os preços serão fixos e irrevogáveis durante o prazo de vigência do contrato, sujeitando-se, no entanto, às determinações em contrário do Governo Federal, o que ocasionará a revisão dos respectivos valores em índice idêntico.

Qualquer pagamento devido a Contratada somente será efetuado mediante comprovação ao Município, de quitação das obrigações decorrentes da Cláusula imediatamente anterior, vencidas até o mês anterior do pagamento.

O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida em conformidade com o que determinam os Protocolo ICMS 42/2009 e Protocolo ICMS 194/2010 (Exigência de Nota Fiscal Eletrônica para fornecer ao Serviço Público), em nome da Prefeitura Municipal de Pinheiral, desde que não ocorra nenhuma divergência no tocante a fase de liquidação.

Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado que não atenda as exigências do Protocolo ICMS 42/2009 (Nota Fiscal deverá ser Eletrônica);

Para os Prestadores de Serviços, cujo Município de sua sede, não faça emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), deverá ser entregue junto a Nota Fiscal (modelo 1 ou 1-A) um documento da Prefeitura Municipal declarando não possuir os serviços de emissão da Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

A rescisão do contrato decorrente se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

As sanções decorrentes do presente contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

As penalidades poderão ser aplicadas das seguintes formas:

Atraso injustificado de 1 a 5 dias para início e continuidade da prestação de serviços em conformidade com o cronograma físico-financeiro, será aplicada multa de 2% ao dia de atraso sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
6268	2021		

Atraso injustificado de 6 a 10 dias para início e continuidade da prestação de serviços em conformidade com o cronograma físico-financeiro poderá ser aplicada multa de 3% ao dia de atraso sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado acima de 10 dias para início e continuidade da prestação de serviços em conformidade com o cronograma físico-financeiro poderá ser aplicada multa de 5% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Na prestação de serviços, de forma inadequada, poderá ser aplicado suspensão do direito de licitar com o Município pelo período de 06 meses a 02 anos;

Apresentação de documentos fraudulentos será declarada a Inidoneidade do licitante perante os órgãos públicos;

Pela inexecução parcial ou total da prestação do serviço e por qualquer obrigação não assumida, garantida a prévia defesa da adjudicatária, a Administração poderá aplicar-lhe multa graduável, conforme gravidade de sua infração, não podendo, no entanto, o seu valor total exceder a 10% (dez por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A Contratada é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao Contratante ou a terceiros, por si, seus representantes e/ou prepostos na execução dos serviços contratados, ficando desde já o contratante isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que possam surgir.

A contratada é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes deste Contrato, em especial a relacionada com segurança do trabalho.

Face o que estabelece o artigo 65 da Lei nº 8.666/93, este contrato poderá ser alterado com o conseqüente aumento ou diminuição dos seus quantitativos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE:

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, o Contratante providenciará a publicação no Informativo Oficial do Município, em resumo, do



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
6268	2021		

presente **Contrato**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Pinheiral, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes das cláusulas e condições do presente **Contrato**, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriormente fixadas, as partes firmam o presente **Contrato** em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratadas e por duas testemunhas que tudo assistiram.

Pinheiral, 10 de dezembro de 2021.

MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
Rep. p/ **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**
P/Contratante

MACRO SOLUCOES Assinado de forma digital por
MACRO SOLUCOES
LTDA:30708171000
130 Dados: 2021.12.22 18:16:07
-03'00'

MACRO SOLUÇÕES LTDA
Rep. p/ **MARCELO DA CUNHA ROMANO**
P/Contratada

Testemunhas:

Nome: Beatriz Juliana M. de Souza
CPF: Assessora III
RG: Mat 9 671-5

Nome: _____
CPF: _____
RG: _____